

# A ALIENAÇÃO PARENTAL

**Autor(res)**

Habib Ribeiro David
Roberta Quintão De Souza
Cintia Batista Pereira
William Julio Ferreira

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA

**Introdução**

A temática da alienação parental desperta estudos na área da psiquiatria, da psicologia e do Direito. Na seara do Direito, trata-se de uma prática realizada pelo alienador no intuito de desconstituir a figura parental do outrem perante a criança, de forma a corromper, desqualificar e marginalizar o genitor, geralmente motivado pelo sentimento de vingança, principalmente quando configura hipótese de divórcio conjugal. é possível perceber que a alienação parental pode ser promovida não só pelos pais, mas também por qualquer pessoa que tenha a criança ou adolescente sob sua guarda, vigilância ou autoridade. Assim, apesar de mais frequente e comprovável a alienação parental ocorrer por um genitor, nada impede que a campanha depreciativa seja promovida por qualquer um dos avós que em muitas vezes acabam por educar seus netos diante da necessidade do trabalho do genitor que detém a guarda do menor, tendo, assim, durante grande parte do tempo autoridade sobre ele.

**Objetivo**

O conceito legal da alienação parental é trazido pelo artigo 2° da Lei 12.318 de 2010 que a define como sendo a Interferência na formação psicológica da criança promovida ou induzida por um dos genitores, ou pelos que tenham a criança ou sob a sua autoridade, guarda ou para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

**Material e Métodos**

A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda como traz o artigo 3° da Lei 12.318 de 2010 :
Art. 3o: A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

**Resultados e Discussão**



O conceito legal da alienação parental é trazido pelo artigo 2° da Lei 12.318 de 2010 que a define como sendo a: Interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avôs ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

## Conclusão

Os pontos de apoio contra a alienação parental, deve ser promovido tanto para crianças e adolescente, como para os pais que necessitam de ajuda psicológica para possuir o mínimo de comunicação entre os ex-companheiros, e assim solucionar os sentimentos de disputa para o bem maior que é a saúde mental dos próprios filhos.

## Referências

FREITAS, Douglas P. Alienação Parental - Comentários a Lei 12.318/2010. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2015. E-book. ISBN 978-85-309-6337-8. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-6337-8/. Acesso em: 10 nov. 2022.

FIGUEIREDO, Fábio V.; ALEXANDRIDIS, Georgios. Alienação parental. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502220126. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502220126/. Acesso em: 10 nov. 2022.

< https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2021/boletim_epidemiologico_svs_33_final.pdf.> Acesso em: 10 nov. 2022

BRASIL. Lei 12.318/2010. <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007- 2010/2010/lei/l12318.htm> Acesso em: 15 nov.2022